

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA



PARECER N.º 025.2015 – AJ/2º CONJUR/GS

Procedimento Administrativo nº 028.2015.09-02

Tema: Pregão Presencial nº 011/2015 – Troca de gás de cozinha e água mineral

1. **Relatório**

O presente parecer se destina a analisar o Edital e minuta de contrato da Licitação em epígrafe, que tem como objeto a Contratação de empresa para troca de gás de cozinha e água mineral para atender as secretarias municipais.

Os autos se encontram devidamente autuados, instruído com a solicitação de abertura do certame, com a correspondente indicação da rubrica orçamentária; autorização para abertura do certame; designação da pregoeira e da equipe de apoio; minuta do edital e respectivos anexos, incluída a minuta do contrato.

2. **Parecer**

A Lei nº 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, dispõe no parágrafo único, do art. 1º, que:

"Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. "grifos não-originais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
Acerca da definição dos bens e serviços comuns, Armando

Moutinho Perin¹ escreveu:

"... somente poderão ser classificados como "comuns" os bens e serviços de fácil identificação e descrição, cuja caracterização tenha condições de ser feita mediante a utilização de especificações gerais, de conhecimento público, sem prejuízo da qualidade do que se pretende comprar.

Bem comum, para fins da Lei nº 10.520, é, por exemplo, um automóvel, em que a indicação de apenas algumas características, de conhecimento público e notório, mostra-se suficiente para identificação plena do objeto.

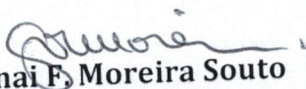
Serviço comum, por exclusão, é todo aquele que não pode ser enquadrado no art. 13 da Lei nº 8.666, que arrola os serviços qualificados como técnicos profissionais especializados. "grifos não-originais"

Assim, no caso em apreço, o objeto da licitação se enquadra na definição de bens comuns, possibilitando, assim, a utilização da modalidade pregão.

Desse modo, opinamos que as minutas sob análise atendem aos requisitos constantes da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993, estando aptas a serem executadas.

É o parecer.

Nova Ipixuna (PA), 25 de março de 2015.


Genai F. Moreira Souto
Assessora Jurídica
OAB/PA Nº 14.773-A

¹ Pregão: breves considerações sobre a nova modalidade de licitação, na forma presencial. In Interesse Público, Ano 5, nº 18, março/abril de 2003. Porto Alegre: Notadez, 2003